



ESTADO DE SERGIPE

A4 GERAL

Correio de Sergipe • Aracaju
sábado • 16 de fevereiro de 2013

IVZ

MPE requer à DESO mais detalhes da água

A ação civil tem como objetivo divulgar os testes de potabilidade nas faturas

O promotor de Justiça Daniel Carneiro Duarte, curador dos Direitos do Consumidor, propôs Ação Civil Pública em face da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO. O objetivo é fazer que a empresa informe, em suas faturas mensais, os valores encontrados nos testes de potabilidade da água.

A demanda surgiu a partir de uma representação formulada por um consumidor junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Moita Bonita. Ele demonstrou que a DESO limita-se a divulgar o mínimo de amostras exigido e a quantidade das que foram realizadas, o que, segundo Daniel Carneiro, é insuficiente diante das pretensões do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Para o Promotor de Justiça, “todo o sistema inaugurado pelo CDC é pautado na plenitude da informação”. Um exemplo categórico disso está no artigo 31: a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua por-



DIÓGENES DIACS

■ A promotoria dos Direitos do Consumidor propôs ação civil em face da DESO

tuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Em razão do caráter regional do dano, o procedimento foi enviado à Promotoria de Justiça da Capital. Notificada, a DESO informou que atua de acordo com o artigo 5º, I, “c”, do Decreto Federal nº 5.440/05. Tais dispositivos enunciam o seguinte:

Na prestação de serviços de fornecimento de água é assegurado ao consumidor, dentre outros direitos:

I – receber nas contas mensais, no mínimo, as seguintes informações sobre a qualidade da água para o consumo humano:

c) – resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água.

lises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água.

Ocorre que as evidências apontam o contrário. O modelo de fatura acostado aos autos simplesmente não contém os itens prescritos pelo regramento a que a DESO alega obedecer. O Ministério Público propôs a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mas empresa não demonstrou interesse. Por esse motivo, o MP precisou valer-se da via judicial.

Liminarmente, Daniel Carneiro postula que a ré seja obrigada a informar, na fatura mensal, os resultados dos testes de qualidade da água, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo Poder Judiciário. No mérito, requer a confirmação da tutela antecipada, no sentido de que o pleito seja julgado procedente.



O MODELO DE FATURA NÃO CONTÉM OS ITENS PRESCRITOS PELO REGRAMENTO A QUE A DESO ALEGA OBEDECER

